

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: SHASTA ESCOLA DE ASCENSÃO - ACADEMIA DE CIÊNCIAS PARA VIDA.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÕES. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa **SHASTA ESCOLA DE ASCENSÃO - ACADEMIA DE CIÊNCIAS PARA VIDA**, para o fim específico de “*ministrar Palestra Show com duração de 1h30min destinada ao evento alusivo ao dia do servidor público, que acontecerá no dia 30 de outubro de 2023*”. O valor da contratação perfaz o montante de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme indicado no Termo de Referência.

É o lacônico relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de "**outros serviços e compras**" de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de "outros serviços" cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento), é **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

*"A presente contratação se faz necessária para a realização das comemorações alusivas ao dia do servidor público, que é comemorado no dia 28/10. **O Evento objetiva a valorização e a integração entre todos os servidores públicos municipais, onde, há troca de experiência e a confraternização entre todas as secretarias.**" (Grifei)*

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo, **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **SHASTA ESCOLA DE ASCENSÃO- ACADEMIA DE CIÊNCIAS PARA VIDA** (CNPJ: 27.040.145/0001-72), no valor

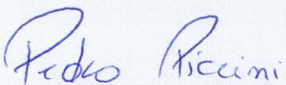
de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais); **WOW TREINAMENTOS LTDA** (CNPJ: 83.0009.860/0001-72), no valor de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais); e **CRISTO LUZ TERAPIAS HOLÍSTICAS** (CNPJ: 32.738.317/0001-16), no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), demonstrando que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor, e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **SHASTA ESCOLA DE ASCENSÃO - ACADEMIA DE CIÊNCIAS PARA VIDA** (CNPJ: 27.040.145/0001-72), dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme reduzido 15, Elemento 3390 - 3999.

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **SHASTA ESCOLA DE ASCENSÃO - ACADEMIA DE CIÊNCIAS PARA VIDA**, sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 23 de outubro de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial